



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

PROJETO DE LEI nº70/97

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, como Órgão Gestor do Fundo de Desenvolvimento ao Programa Integrado de Melhoria Social - **FUNDOPIMES**.

Zilá Maria Breitenbach, Prefeita Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo a contratar com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, como órgão gestor do FUNDOPIMES, operações de crédito, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de Reais), reajustáveis pela Taxa Referencial de Juros - TR ou outro índice oficial indicado pelo Governo Federal, ou índice que esteja conforme às normas federais editadas a partir de 01 de fevereiro de 1991, tendo como data-base o mês de julho/1997, a serem aplicados na execução do Integrado de Melhoria Social.
- Art.2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº69/95, de 14.12.95 - do Senado Federal.
- Art.3º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta lei as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.
- Art.4º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores dentro de 30 dias contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.
- Art.5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de Reais) reajustáveis de acordo com o disposto no Artigo 1º, tendo como data-base o mês de julho/1997 para aplicação da contrapartida do Município ao Programa Integrado de Melhoria Social (PIMES).
- Art.6º - Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotações orçamentárias e excesso de arrecadação